

## **AUTÓGRAFO Nº. 022/2013.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei nº. 022/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: ***"Dispõe sobre atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas de mobilidade reduzida e aos idosos em estabelecimentos de saúde, na forma que especifica e dá outras providências."***

**Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.**

**Art. 1º** - As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e os idosos, terão preferência no atendimento em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos congêneres, independentemente da ordem de chegada, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência, cujo atendimento deve ser prioritário.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – pessoa com deficiência: aquela tipificada pela legislação vigente, em especial, a prevista no § 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 5.296, de 02 de Dezembro de 2.004;

**II** – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

**III** – idosos: aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais;

**IV** – atendimento prioritário: aquele que garante aos beneficiários desta Lei o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila de espera.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou na sala de espera, aviso informando o público que as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e os idosos, tem atendimento prioritário.

**Parágrafo Único** – O aviso a que se refere o *caput*, deverá ser redigido em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização de fácil visualização e conter os seguintes dizeres: “Em conformidade com a Lei Municipal nº ...../..... pessoas com deficiência, as pessoas de mobilidade reduzida e os idosos terão prioridade no atendimento”.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."  
Em 09 de abril de 2013.

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**  
**Presidente**